

MENSAGEM Nº 1.063

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente Rádio Itaipu de Taubaté, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC n.1063/2024

Apresentação: 30/09/2024 15:05:00.000 - MESA

EM nº 00567/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada em 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), nos termos da Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2001, e renovada, nos termos da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada em 5 de maio de 2010 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 5.121/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 30/09/2024 15:05:00:000 - MESA



* C D 2 4 1 6 3 0 0 4 1 4 0 0 *

MSC n.1063/2024